

Processo n.: @REP 18/01155027

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 125/2018 - Contratação de empresa para locação de *software* de gestão pessoal

Interessada: Samoel Marques ME

Procurador: Roberto Ventura Neves e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 699/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação subscrita pelo Sr. Roberto Ventura Neves, contra possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Presencial n. 125/2018, promovido pela Secretaria Municipal de Educação de São José, visando à contratação de empresa especializada para locação de *software* de gestão de pessoal, em sistema *web*, incluindo a prestação de serviços técnicos de treinamento, implantação, migração de dados e manutenção.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de São José que, em processos futuros, junte aos autos a documentação da prova de conceito exigida em seus editais, de forma a evitar afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto nos arts. 3º, *caput*, e 43, V, da Lei n. 8.666/93.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Interessada supranominada, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de São José e à Secretaria de Educação e ao Órgão de Controle Interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 14/2023

Data da Sessão: 26/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC